

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição Endpoint Protection

Outubro 2022

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.^a Objeto	3
Cláusula 2.^a Contrato	3
Cláusula 3.^a Fases e forma de execução do contrato	4
Cláusula 4.^a Prazo	4
Cláusula 5.^a Contagem do prazo.....	4
Cláusula 6.^a Preço base.....	4
Cláusula 7.^a Revisão de preços.....	4
Cláusula 7.^a Condições de faturação e pagamento	5
Cláusula 8.^a Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	5
Cláusula 9.^a Obrigações do Contraente Público	7
Cláusula 10.^a Conformidade e operacionalidade dos serviços	7
Cláusula 11.^a Garantia técnica.....	7
Cláusula 12.^a Sanções contratuais.....	8
Cláusula 13.^a Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 14.^a Vinculação por parte da Entidade Adjudicatária	9
Cláusula 15.^a Resolução do contrato por parte do Contraente Público	9
Cláusula 16.^a Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicatária	10
Cláusula 17.^a Confidencialidade e proteção de dados pessoais	10
Cláusula 18.^a Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 19.^a Dever de sigilo	12
Cláusula 20.^a Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 21.^a Gestor de contrato	13
Cláusula 22.^a Fiscalização	13
Cláusula 23.^a Foro competente	13
Cláusula 24.^a Dúvidas e omissões	13
Cláusula 25.^a Legislação aplicável	13

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajusto direto, em conformidade com a alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto a **“Aquisição do licenciamento do Endpoint Protection com UEBA (User Entity Behaviour Analysis) e NTA(Network TrafficAnalysis) ”**, a ser instalado nos computadores e servidores do Município de Santa Cruz e nos termos descritos na memória descritiva, ambos juntos ao programa do convite e que dele fazem parte integrante;
2. A presente aquisição insere-se na categoria **48000000-8**, descrito como **Pacotes de software e sistemas de informação**, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 2.^a | Contrato

1. O contrato é redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigos 94.º a 106.º).
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no convite e no presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

sido expressamente aceites pelo Contraente Público para a decisão de contratar;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pela Entidade Adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Fases e forma de execução do contrato

1. A instalação e respetivos serviços devem ser efetuados em articulação com a **Divisão de Sistemas de Informação do Município de Santa Cruz**, de acordo com memória descritiva presente neste procedimento.

Cláusula 4.ª | Prazo

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor até a cessão de todas as obrigações dele decorrentes.
2. A entrega não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, a contar da outorga do contrato.

Cláusula 5.ª | Contagem do prazo

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 6.ª | Preço base

O preço base global é de **12 240,23 € (doze mil, duzentos quarenta euros e vinte e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª | Revisão de preços

Em sede do presente contrato, não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

Cláusula 8.^a | Condições de faturação e pagamento

1. A Entidade Adjudicatária envia ao Município de Santa Cruz, fatura discriminadas referente à aquisição e ao serviço prestado, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo Município de Santa Cruz é a YET (disponível em <https://yetspace.com/>).
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
7. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
8. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 3, desta cláusula, será contado a partir da data de receção da fatura, onde conste o número do respetivo número de compromisso.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a | Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato ao Contraente Público, com as especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente Caderno de Encargos.

2. A Entidade Adjudicatária compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do Contraente Público, no que diz respeito à execução dos serviços que se encontram no âmbito desta contratação.
3. Sem prejuízo de outras previstas na Legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Entidade Adjudicatária, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pelo Contraente Público e as especificações técnicas, no presente Caderno de Encargos;
 - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao esclarecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz obtidas no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros que nele se encontrem envolvidos;
 - e) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - g) Comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do/a gestor/a de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º, da Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

- j) Dever de possuir seguro de responsabilidade e danos;
4. A Entidade Adjudicatária deve afetar ao objeto do contrato os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município de Santa Cruz, nos prazos determinados.
 5. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a | Obrigações do Contraente Público

1. O Contraente Público deve monitorizar o cumprimento contratual, no que concerne às respetivas condições.
2. O Contraente Público deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante na proposta adjudicada, pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a | Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados, faseadamente, consoante os pedidos efetuados pelo Contraente Público.
3. A Entidade Adjudicatária é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam quando os mesmos são prestados.
4. A prestação dos serviços deve ser efetuada em tempo útil e durante a vigência do contrato.
5. Todas as despesas e custos com o transporte e meios humanos são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 12.^a | Garantia técnica

1. No que se refere à aquisição de serviços pelo Município de Santa Cruz, a Entidade Adjudicatária fica sujeita às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de Entidade Adjudicatária, nos prazos aplicáveis aos

contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a | Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma multa de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de prestação de serviços objeto do contrato, e demais prazos estipulados, o Contraente Público pode exigir da Entidade Adjudicatária o pagamento de uma multa, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual;
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos serviços, não aceites ou imperfeitos, o Município de Santa Cruz, após notificação à Entidade Adjudicatária, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo da Entidade Adjudicatária faltosa.
2. As sanções previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Se a Entidade Adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento, se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção de até 20% do valor da proposta apresentada.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14.^a | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente

- exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | Vinculação por parte da Entidade Adjudicatária

A Entidade Adjudicatária selecionada, para o fornecimento de serviços, obriga-se a aceitar todas as normas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.^a | Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na Lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária:
 - a) A execução do contrato seja gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação de serviços;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, da presente cláusula, considera-se que existe incumprimento definitivo, por parte da Entidade Adjudicatária, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações atribuídas na proposta e restante documentação apresentada.
3. O direito de resolução referido, no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária.

Cláusula 17.ª | Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 18.ª | Confidencialidade e proteção de dados pessoais

A Entidade Adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento, no âmbito do contrato ou por causa dele.

1. Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
2. A Entidade Adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.
3. No caso em que a Entidade Adjudicatária seja autorizada pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a aquisição de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas, por este subcontratadas, cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a Entidade Adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

5. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da aquisição de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes nos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
6. A Entidade Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto, nos números anteriores, da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Entidade Adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Adjudicatária e o/a referido/a colaborador/a.
8. A obrigação de sigilo, prevista na presente cláusula, mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 19.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 20.^a | Dever de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.^a | Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações a efetuar nos termos deste Caderno de Encargos poderão revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, visto que segundo o n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, *a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.*
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 22.^a | Gestor de contrato

1. Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Contraente Público designa gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º A, **o chefe de divisão, da Divisão de Sistemas de Informação Hugo Miguel Sousa Cró, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico hugosousa@cm-santacruz.pt** e como seu substituto nas suas faltas, férias ou impedimento o técnico de informática **José Nuno Baptista Martins, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico nuno@cm-santacruz.pt.**

Cláusula 23.^a | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º, da Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 24.^a | Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a | Dúvidas e omissões

1. Todas as situações não previstas neste Caderno de Encargos deverão ser alvo de apreciação e deliberação pelo Contraente Público, no uso das suas competências previstas nas alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 23.º, bem como na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Os casos omissos serão igualmente resolvidos por decisão do Contraente Público.

Cláusula 26.^a | Legislação aplicável

1. Em todo o omissos no processo que constitui o presente procedimento, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

